

LEI MUNICIPAL 3410, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate à Evasão Escolar no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Campanha Municipal Permanente de Combate à Evasão Escolar.

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata esta Lei:

I - garantir a permanência das crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão escolar;

II - promover a conscientização das famílias, jovens e crianças quanto à importância da escola e da continuidade dos estudos para formação cidadã;

III - criar espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos para que os jovens atinjam seus objetivos educacionais e profissionais.

Art. 3º Fica incluído, no Calendário de Oficial de Eventos do Município, o Dia de Combate à Evasão Escolar, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto, quando é comemorado, oficialmente, o Dia do Estudante no Brasil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços correspondentes à Campanha Municipal Permanente de Combate à Evasão Escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

